

Prémio de Antiguidade: Início do Julgamento

Realizaram-se, na semana passada, as duas primeiras sessões do julgamento da Ação de Interpretação da Cláusula do Prémio de Antiguidade, interposta pelo Banco Santander Totta e que tem o SBSI e o SBC, entre outros, como contrapartes.

Em tribunal, mantivemos a posição que sempre defendemos: o prémio de antiguidade, que constava do ACT substituído pelo de 2016, deve ser pago tendo em conta todos os anos de serviço prestados e não, como têm entendido os Bancos, na proporção pelos anos prestados por cada período. Assim, a disposição da cláusula 121^a do ACT em vigor deve ser interpretada no sentido de que os anos relevantes – para o pagamento do prémio dos 15 anos, dos 25 anos e dos 30 anos – são a totalidade de anos decorridos desde a admissão, por trabalhador, na entidade patronal outorgante do acordo, até ao número de anos de efetivo e bom serviço prestados à data da entrada em vigor do referido ACT, respeitando-se, assim, a proporção direta de $x/15$, $x/25$, $x/30$.

Relembramos que esta tese mereceu o acolhimento do Tribunal da Relação de Lisboa, em ação movida pelos nossos serviços jurídicos, em representação de um sócio, que compareceu em juízo, na sessão de dia 30 de janeiro, testemunhando a favor da tese que preconizamos.

Repetimos: como sempre, o SBSI e o SBC estão na dianteira da defesa intransigente da aplicação aos trabalhadores da Legalidade, em todas as Instâncias, não renunciando à negociação, nem à aplicação do princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador.